



Processo de Licitação nº 25/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 05/2022

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório por inexigibilidade, para a imediata contratação da Empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **02.310.921/0001-86**, situado na Rua dos Andradas, nº 1234, Centro Histórico no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, celular: (51) 3778-1188, iem@iem.inf.br, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

***Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação da empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, com a finalidade de qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, sendo todas as atividades voltadas à Administração Pública Municipal.

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Vlr Unit	Vlr Mensal	Vlr Anual
01	12	Serv	Serviços de Instituição para a qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, todas as atividades são voltadas à Administração Pública Municipal.	R\$ 517,50	R\$ 517,50	R\$ 6.210,00

2 – DO PREÇO:

O valor a ser pago pela contratação num período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)**.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço desta inexigibilidade, será efetuado pela Tesouraria Municipal, em parcelas mensais, mediante depósito em conta corrente em nome da empresa licitante, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.4. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

3.5. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Esta Dispensa por Inexigibilidade poderá ser rescindida:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.
- d)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e)** revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f)** adiada, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

A presente contratação não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o seu final, sendo, os valores, fixos e irrevogáveis.

6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

0412200022011000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 9.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- 9.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 9.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 9.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 9.9. Declaração Geral e Inexistência de Impedimento (Anexo II);

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Mauricio Klein Gonçalves, CPF nº 027.357.430-20, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12 – DAS PENALIDADES

- 12.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:



I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II – multa:

a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail luiz@pmei.rs.gov.br.

13.2. O instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

13.3. Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos Legais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



14 - CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 11 de Abril de 2022.

José Paulo Meneghine
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRESTAÇÃO DE ASSESSORIAS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º **02.310.921/0001-86**, situado na Rua dos Andradas, n.º 1234, Centro Histórico no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, celular: (51) 3778-1188, iem@iem.inf.br, neste ato, representada legalmente pelo Senhor **Darci Reali**, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/RS n.º 32.764, inscrito sob CPF n.º 290.905.470-53 e RG n.º 3014886448 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua General João Manoel, n.º 207, Apto 83, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-030, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 05/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 25/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este processo tem por objeto a Contratação da empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, com a finalidade de qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, sendo todas as atividades voltadas à Administração Pública Municipal.

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Vlr Unit	Vlr Mensal	Vlr Anual
01	12	Serv	Serviços de Instituição para a qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, todas as atividades são voltadas à Administração Pública Municipal.	R\$ 517,50	R\$ 517,50	R\$ 6.210,00



CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo 25 da Lei 8666/93:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 6.210,00** (Seis mil, duzentos e dez reais) ao ano.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao dos serviços**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

0412200022011000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar os produtos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos



preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Mauricio Klein Gonçalves, CPF nº 027.357.430-20, responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de



circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ 02.310.921/0001-86
Darci Reali
EMPRESA

NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:



ANEXO II - Modelo de Cumprimento de Requisitos Legais (Papel timbrado ou nome da Entidade)

A Empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **02.310.921/0001-86**, situado na Rua dos Andradas, nº 1234, Centro Histórico no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, celular: (51) 3778-1188, iem@iem.inf.br, neste ato, representado legalmente pelo Senhor **Darci Reali**, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/RS nº 32.764, inscrito sob CPF nº 290.905.470-53 e RG nº 3014886448 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua General João Manoel, nº 207, Apto 83, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-030 DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Inexigibilidade n.º 05/2022 para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que **não encontra-se impedida ou inidônea** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

Porto Alegre/RS, 11 de Abril de 2022.

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ 02.310.921/0001-86
EMPRESA